



ACT-2012/13 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA, e de outro o Sindicato: SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, este em nome dos empregados da primeira, autorizado por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/03/2012, os salários nominais praticados em 28/02/2012 serão reajustados em 7,58% (sete vírgula cinqüenta e oito por cento), referindo-se a 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao zeramento do índice oficial do INPC relativo ao período de 01/03/2011 a 28/02/2012, acrescido de 2% (dois por cento) a título de ganho real.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Idêntico percentual de reajuste será aplicado em relação ao valor pago sob rubrica separada pelo código 106, concedido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior a título de ganho real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 28/02/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Sanepar, a partir de 01/03/2012, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 638,21 a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 29,00, considerando-se o mês como tendo 22(vinte e dois) dias úteis, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria.. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,87 diários ou R\$ 19,14 mensais, a título de contribuição do empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Exclusivamente para o presente acordo a SANEPA concederá, no mês de dezembro de 2012, para os empregados contratados até 28/02/2012 e que se encontrem com o contrato de trabalho ativo até o dia 10 de dezembro de 2012, um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 638,21, também com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto de R\$ 19,14, da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2012 e para os que estiveram afastados por doença, acidente de trabalho, reclusão, inquérito, etc., durante qualquer período no ano e que estejam com o contrato de trabalho em vigor até o dia 10 de dezembro de 2012, a SANEPA aplicará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês completo de efetivo serviço, ou fração superior a 15(quinze) dias, para o pagamento do referido crédito extraordinário, e o respectivo desconto da parcela relativa à contribuição do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**

Será pago, no dia 28/12/2012, em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o presente acordo, o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) de 1 (uma) remuneração base, no mês de dezembro/2012 (códigos 100, 106, 108,

ACT/2012-2013



112, 115 e 212), quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos empregados representados pelo sindicato subscritor do presente acordo, integrantes do quadro de empregados da Empresa em 10/12/2012.

**CLÁUSULA QUINTA: SALÁRIO DE INGRESSO/ PLANO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

A partir de 01/03/2012 até 31/05/2012, os salários de ingresso na Companhia, para os cargos e níveis abaixo explicitados, dentro da tabela salarial e dos requisitos que compõem o plano de gestão por competências, ficam assim estabelecidos:

- a) técnico 1 – função operacional – R\$ 939,67 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos).
- b) técnico 3 – função técnica – R\$ 1.687,24 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) + R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos).
- c) analista 1 – função profissional – R\$ 3.029,60 (três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos) + R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA SEXTA : COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA**

Fica acordado que a empresa poderá instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado (dias ponte), ou ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

**CLÁUSULA SÉTIMA: BANCO DE HORAS**

Fica acordado que a empresa poderá instituir Banco de Horas nas Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação por meio de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assembleia sindical específica.

**CLÁUSULA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO**

"Fica estabelecido, nos moldes do artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal que a jornada semanal de trabalho a ser praticada na empresa será de oito (08) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, considerando-se o sábado dia útil não trabalhado. Para efeito de cálculo de horas extras será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180 (cento e oitenta)".

**CLÁUSULA NONA: JORNADA DE TRABALHO USAT E USTI**

Somente para os empregados que laboram na USAT na função de atendente comercial - atendimento 115 e na USTI, na área de produção e help-desk, tem alterada a cláusula terceira do contrato individual de trabalho, nos seguintes termos: O empregado terá jornada de 6 horas diárias, de segunda a sábado, de acordo com a escala programada, observando o intervalo para descanso/refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Que a presente jornada está sendo adotada em cumprimento da norma reguladora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregados que deixarem de laborar na USAT e na USTI passam automaticamente ao horário padrão da Companhia, ou seja, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ficando ciente que a jornada de trabalho ora estipulada não integra o Contrato de Trabalho, em razão de que é atinente a função de teleatendimento, área de produção e help-desk.



**CLÁUSULA DÉCIMA: ESCALA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO (24 HORAS) DE REVEZAMENTO 6X4 – 08 HORAS:**

Estabelece escala de revezamento para turnos ininterruptos de trabalho de 06(seis) dias de trabalho por 04(quatro) dias de descanso, dos quais: 02(dois) sendo para compensação de jornada, que fica esta (compensação) desde logo expressamente autorizada, e 02(dois) de folga efetiva.

Que a jornada de cada turno será de 08 (oito) horas, com um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, o qual será devidamente registrado e cumprido pelos trabalhadores, sem que tal fato enseje o direito aos empregados de postularem jornada extraordinária sobre o referido intervalo, tendo em vista a concessão do mesmo, dentro da jornada, gerar benefício à saúde e à segurança física do trabalhador.

Que a presente escala é adotada com base no art. 7º inciso XIV da CF/88 e nas Súmulas 423 e 85 inciso I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, especialmente fixada para o atendimento de pleito trazido por parte dos próprios empregados, como sendo esta a escala de trabalho que proporciona maiores benefícios à saúde e à segurança física dos trabalhadores, e que melhor atende a empresa no seu aspecto operacional.

As partes concordam que não há qualquer obrigação de concessão, por parte da empresa, no fornecimento provisório do uso de táxis e na indenização por ausência/insuficiência de transporte público regular.

Que as partes concordam que horas extras habitualmente laboradas em domingos e feriados não poderão ser utilizadas como parâmetro para invalidar o presente ajuste e gerar descaracterização do acordo de compensação existente na escala adotada, e o pagamento da 7<sup>a</sup> e da 8<sup>a</sup> horas como extraordinárias, com base na Súmula 85 , inciso IV do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por se tratar de cláusula coletiva mais benéfica ao trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente cláusula abrange única e especificamente os empregados que atuam nas funções de: agente técnico de produção e de operação, técnicos químicos, técnicos em saneamento, técnicos em meio ambiente e técnicos práticos especializados, representados pelos Sindicatos subscritores que estejam lotados nas Unidades USPD – Unidade de Serviço de Produção de Água de Curitiba e Região Metropolitana e USEG – Unidade de Serviços de Esgoto da Região Metropolitana, em todos os seus postos de serviços operacionais (centro de controle operacional (macro distribuição e reservatórios), e produção (ETAs, ETEs), com as restrições e limitações individuais estabelecidas nas respectivas cláusulas deste ajuste coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO MÓVEL**

Fica acordado que a empresa poderá instituir horário móvel de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, nos seguintes moldes:

Destina-se a todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto aqueles que trabalham em regime de escalas, ou em horários que por natureza da atividade não admitam tal flexibilidade.

**HORÁRIO NÚCLEO:**

É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

**FORMA DE COMPENSAÇÃO**

A compensação deverá ser compensada no mesmo dia laborado, observando-se:

Entrada permitida manhã: 07:30 às 09:00

Saída permitida da manhã: 12:00 às 13:00

Entrada permitida da tarde: 13:00 às 14:00

Saída permitida da tarde: 17:00 às 18:30

Intervalo intra-jornada mínimo: 01 (uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – cidade de Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões; d) adiantamento de férias; e) ajuda educação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE SALÁRIO**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 21/05/2012 a 21/08/2012, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até 21/08/2012, contados da data da efetiva rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FUNDO ASSISTENCIAL**

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) dos empregados representados pelo mesmo, tornando-se por base aqueles empregados constantes da folha de pagamento de fevereiro/2012, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente cláusula somente será objeto de renovação mediante acordo de ambas as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

Para os empregados com férias a serem usufruídas a partir de junho/2011, e que tenham direito a trinta dias de férias, a pedido do mesmo, estas serão fracionadas em dois períodos corridos, iguais ou superiores a 10(dez) dias. Do período restante, será deduzido, quando for o caso, o período de 1/3 relativo ao abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT, pago no mês da quitação das férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quitação das férias ocorrerá na data de cada período fracionado, com base na remuneração praticada no período do efetivo gozo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento acima referido, em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo, igual ou superior a 10(dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das férias ocorrerá na mesma proporção do fracionamento das férias, na folha de pagamento do mês que antecede o início do período da sua fruição.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado maior de 50 anos de idade, por imperativo legal (art. 134- CLT) deverá gozar as férias em apenas um período, podendo optar também pelo recebimento do abono pecuniário.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO**

O adicional de insalubridade, para as funções consideradas insalubres mediante perícia interna realizada pela empresa, a partir do presente acordo coletivo, será calculado com base no salário inicial da tabela salarial da companhia – salário de ingresso (códigos 100 + 106).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO**

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011 e alterações posteriores, a empresa fica autorizada pelo sindicato a manter o atual sistema



de controle de jornada de trabalho, tornando desnecessária a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP objeto da Portaria MTE nº 1.510 de 21.08.2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará, na folha de pagamento do mês de subsequente a assinatura deste acordo, em favor do sindicato que representa a categoria profissional dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelas assembleias sindicais, os valores constantes das respectivas Atas, sob o título acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** fica assegurado aos empregados não associados ou filiados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, que deverá ser manifestado pelo empregado, por escrito, diretamente ao seu respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

A SanePar apresentou aos empregados representados pelo SAEMAC e PCCR, cujos termos foram conhecidos pela categoria, sendo que a SanePar se compromete a implantar o citado Plano de Cargos, Carreira e remuneração a partir de junho/2012 e a iniciar imediatamente estudos para implantar o aprimoramento do referido plano num prazo de até 1 (um) ano, contados da data da assinatura do presente ACT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá de 01/03/2012 a 28/02/2013, abrangendo os empregados representados pelo Sindicato subscritor, excetuando-se o prazo especificado na cláusula 19º relativo ao aprimoramento do PCCR.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

  
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE - CPF: 139.212.829-34  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

  
ANTONIO HALLAGE - CPF: 250.466.088-04  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

  
GERALDO JOSÉ NUNES - CPF: 334.542.569-68  
PRESIDENTE DO SAEMAC - CNPJ: 01.420.968/0001-30